



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº.564/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que institua, por meio de lei, um Plano Municipal de Cultura, através da realização de reuniões públicas, com a presença de todos os setoriais, artistas, empresários do ramo, integrantes do Conselho Municipal de Cultura, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada, no Município de Rio das Ostras.

Justificativa

A cultura precisa ser vista como estratégica para as ações da sociedade civil e dos movimentos sociais a fim de que os conteúdos e os valores defendidos possam ser imaginados, representados e expressos de modo independente e criativo em nossas múltiplas linguagens de manifestações diversas e inclusivas.

É preciso desconstruir a lógica mercantil da cultura dominante, valorizando, sobretudo, as culturas de nosso povo e suas expressões artísticas, atentando para a afirmação das identidades, a elevação da autoestima e, conseqüentemente, as transformações que permitam a experiência da emancipação dos diversos sujeitos.

O Plano Municipal de Cultura será uma demonstração de que se pode trabalhar a quatro mãos, unindo esforços dos quadros do poder público vigente e da sociedade civil comprometidos com a vivência democrática da cultura, gerando um produto colaborativo e participativo e promovendo a cidadania cultural que tanto se defende e se busca numa Administração Pública moderna.

O mencionado Plano Municipal de Cultura deverá buscar se fundamentar na liberdade de expressão, em busca de universalização dos bens e serviços culturais; na construção da cidadania cultural e do autorreconhecimento da identidade local; na identificação, classificação, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no município; na garantia de transparência da gestão cultural; na democratização dos âmbitos de decisão; na estruturação e regulamentação da economia da cultura; na consolidação da cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável, na intensificação das trocas e intercâmbios culturais e na acessibilidade a toda e qualquer cidadão ou cidadã.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



A organicidade da gestão cultural caberá, de forma equitativa, aos poderes públicos e à sociedade civil. Dessa maneira, as políticas culturais transversais deverão perpassar as políticas públicas estratégicas em conjunto, a saber: políticas de educação; comunicação social; obras; urbanismo e infraestrutura; meio ambiente; turismo; direitos humanos; esporte; lazer; saúde; postura e segurança pública; igualdade racial; ciência, tecnologia e informação.

Não obstante parcerias, acordos e convênios com empresas - da iniciativa privada ou pública - assim como associações civis - sempre serão bem-vindas quando vierem a favorecer a promoção dos objetivos do Plano Municipal de Cultura, garantindo-se o direito fundamental previsto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador